

**CONTRATO N. 29.11.2021/01**

Contrato que entre si celebram o Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a empresa JEAN FELIPE FERREIRA FELICIANO, para o fim que a seguir se declara.

**O MUNICÍPIO DE UMARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 03 de agosto, 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Cristiano Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na Cidade de Umari/CE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **JEAN FELIPE FERREIRA FELICIANO**, com endereço na Rua Antônio Garcia de Lemos, s/n, Centro, Baixio/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.543.230/0001-84, neste ato representada por Jean Felipe Ferreira Feliciano, portador do CPF n. 046.716.973-74, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Dispensa de Licitação n. 2021.11.10.1, consoante art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços especializados a serem prestados na ornamentação natalina no Município de Umari/CE, incluindo materiais, confecção, montagem e desmontagem de estrutura, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços especializados a serem prestados na ornamentação natalina no Município de Umari/CE, incluindo materiais, confecção, montagem e desmontagem de estrutura	Serv	1	R\$ 48.600,00	R\$ 48.600,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 48.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de andaime	Peça	40	R\$ 9,93	R\$ 397,20
2	Contratação de 05 pessoas de apoio	Diária	10	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
3	Contratação de carreta da alegria para divulgação e passeio com crianças	Und	1	R\$ 9.948,00	R\$ 9.948,00
4	Locação de equipamento de iluminação para palco	Serv	1	R\$ 1.985,00	R\$ 1.985,00
5	Palco de 5m de frente x 4m de profundidade x 0,60m de altura com piso em carpete preto e escada para acesso	Und	1	R\$ 2.485,00	R\$ 2.485,00
6	Contratação de um som de médio porte	Und	1	R\$ 1.985,00	R\$ 1.985,00
7	Compra de camisa em malha para coral	Und	20	R\$ 34,50	R\$ 690,00
8	Alimentação para a organização das apresentações durante o evento (jantar)	Und	100	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
9	Instalação de iluminação elétrica em LED com pisca e cordões de mangueira iluminados ao entorno de todos os locais a serem ornamentados	Serv	1	R\$ 24.674,80	R\$ 24.674,80
<b>Total</b>					<b>R\$ 48.600,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), observados os seguintes:

3.1.1 - O pagamento dos produtos fornecidos/serviços executados será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.1.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária,

3.1.3 - O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

3.1.4 - Não serão realizados adiantamentos a quaisquer títulos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

4.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato.

4.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

4.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar de maneira integral o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na Proposta de Preços apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para o início dos trabalhos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

5.2 - Compreende a execução dos serviços e obrigações:

5.2.1 - Confecção/disponibilização de todas as estruturas, obedecendo rigorosamente as descrições a seguir, bem como as devidas montagens/instalações nos respectivos locais, e prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do termo de contrato e remoção das estruturas após o período natalino.

5.2.2 - Devem estar inclusos no valor cotado todo e qualquer material necessário para a confecção das estruturas, tais como barras/hastes metálicas, fios/arame, tecidos, madeira, luminárias/mini lâmpadas, cordões led, conectores e adaptadores de energia, entre outros.

5.2.3 - Também se inclui no valor cotado despesas relativas a deslocamento, eventuais hospedagens, alimentação, remuneração da equipe de serviço, encargos sociais e tributários, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

5.2.4 - A administração municipal disponibilizará pontos de acesso à rede elétrica nos locais a serem ornamentados, todavia é de competência da contratada os serviços correlatos a

*[Assinatura]*



instalações elétricas, os quais devem ser desempenhados por profissional da área, devidamente qualificado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Inid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	13.122.0037.2.076.0000	3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer os serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ainda ser prorrogado de acordo a Lei Federal n. 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

9.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A extinção do contrato que se originar do presente edital poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo.
- c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente.
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração.
- e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


14.2. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Umari, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvido pelos meios administrativos.

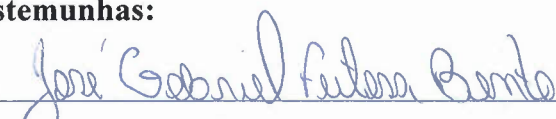

E, assim estando, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas as partes contratantes, assim o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante assinatura de duas testemunhas, para que surtam jurídicos e efeitos legais.

Umari/CE, 29 de novembro de 2021.

  
Cristiano Rodrigues da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

  
JEAN FELIPE FERREIRA FELICIANO  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 -  CPF 036.055.163-78
- 2 -  CPF 604.433.903-39